



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 165/90

De 06 de agosto de 1990

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DO SISTEMA DE  
CONSÓRCIO, e dá outras providências ,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,  
por seus membros , aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte  
Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Executivo Municipal  
autorizado nos termos desta Lei, a subscrever COTAS DE CONSÓRCIO para  
aquisição de uma motoniveladora nova de fabricação nacional.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aquisição  
do equipamento, será contabilizada na contratação, considerando-se os re-  
sultados das multiplicações dos valores das primeiras prestações, pelos  
números das parcelas **am pagar**.

Art. 3º- As despesas resultantes das variaçõ-  
es, serão contabilizadas a título de SERVIÇOS DA DÍVIDA, e cada mês, de  
acordo com os valores apurados.

Art. 5º- Para efeito de recebimento do equipa-  
mento, poderá o Executivo efetuar os pagamentos antecipados a título de  
"LANEES", desde que, esses pagam,entos, quitem parcelas finais, que pas-  
sam a ser irreajustáveis.

- continua -



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

Art. 5º- O Executivo fará incluir nos orçamentos do Município, dotações orçamentarias suficientes ao cumprimento dos encargos resultantes dos Serviços da Dívida.

Art. 6º- O Executivo poderá oferecer o próprio Bem em garantia dos compromissos assumidos com o CONSÓRCIO.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,  
aos seis de agosto de 1990.

Prefeitura Municipal de Alexânia

*Alcides Laurindo de Souza*

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito